



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024

DISPENSA Nº 008/2024 – CHAMADA PUBLICA 0001/2024

O Exmo Senhor **MOISES FERREIRA VAZ**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,

### **RATIFICA:**

A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, situada na ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ÁGUA PARADA - ÁGUA PARADA - SENADOR JOSE BENTO - MG com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, situada na ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO DOS QUINTILHANOS - QUINTILHANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais), JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, situada na SÍTIO CAMPESTRE - MARIANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

---

**MOISES FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal



Publicado por:  
Lorena Goncalves da Silva Fonseca  
Código Identificador:5C1A2E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 042/2024 - PRC 189/2023 - PE  
078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2023,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023.O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato dos CONTRATOS Nº042/2024,cujo objetoda presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às famílias em vulnerabilidade temporária, (Resolução 14/2010 e suas alterações, do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), de acordo com a solicitação da Assessoria de Promoção Social, conforme descrição no Anexo I deste edital. Através das empresas EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.271/0001-82,no valortotal deR\$132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: a dotação será informada no ato da compra. Vigência 22/02/2024 a 26/09/2024.

Cláudio, 12 de abril de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município.

Publicado por:  
Lorena Goncalves da Silva Fonseca  
Código Identificador:006FB6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ultiores termos.Congonhal-MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:339DEA1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Exmo Senhor MOISES FERREIRA VAZ, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,RATIFICA:A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, situada na ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ÁGUA PARADA - ÁGUA PARADA - SENADOR JOSE BENTO - MG com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos),, JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, situada na ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO DOS

QUINTILHANOS - QUINTILHANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais),, JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, situada na SÍTIO CAMPESTRE - MARIANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:BBA37B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmou a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais) e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:FC0B85FD

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº  
024/2023

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº  
024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: IRMÃOS TURA LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E O VALOR DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI 8.666/93 E CONTRATO Nº 024/2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE     | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----------|----------------|------------------|-------------|
| 01   | ETANOL    | 2.436,00 | 3,36           | 3,54             | 8.623,44    |





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos.

Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 11 de abril de 2024

---

**MOISES FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal



Publicado por:  
Lorena Goncalves da Silva Fonseca  
Código Identificador:5C1A2E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 042/2024 - PRC 189/2023 - PE  
078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2023,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023.O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato dos CONTRATOS Nº042/2024,cujo objetoda presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às famílias em vulnerabilidade temporária, (Resolução 14/2010 e suas alterações, do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), de acordo com a solicitação da Assessoria de Promoção Social, conforme descrição no Anexo I deste edital. Através das empresas EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.271/0001-82,no valor total de R\$132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: a dotação será informada no ato da compra. Vigência 22/02/2024 a 26/09/2024.

Cláudio, 12 de abril de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município.

Publicado por:  
Lorena Goncalves da Silva Fonseca  
Código Identificador:006FB6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.Congonhal-MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ -  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:339DEA1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE  
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Exmo Senhor MOISES FERREIRA VAZ, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,RATIFICA:A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, situada na ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ÁGUA PARADA - ÁGUA PARADA - SENADOR JOSE BENTO - MG com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, situada na ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO DOS

QUINTILHANOS - QUINTILHANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais), JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, situada na SÍTIO CAMPESTRE - MARIANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:BBA37B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE  
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmou a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais) e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ -  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:FC0B85FD

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº  
024/2023

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº  
024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.  
CONTRATADA: IRMÃOS TURA LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E O VALOR DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI 8.666/93 E CONTRATO Nº 024/2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE     | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----------|----------------|------------------|-------------|
| 01   | ETANOL    | 2.436,00 | 3,36           | 3,54             | 8.623,44    |





PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se olha, é para frente que se anda!*  
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG  
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000  
@congonhaloficial f/prefeituradecongonhal  
www.congonhal.mg.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO Nº 0035/2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG E GERALDO APARECIDO COUTINHO

A Prefeitura Municipal de CONGONHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.967/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Moisés Ferreira Vaz doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado GERALDO APARECIDO COUTINHO, com sede Sítio Beira Rio - Água Parada, em Senador José Bento, inscrito no CPF sob n.º 827.574.616-72, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG posteriores alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, e tem base no Chamamento Público 0001/2024, e conforme cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se, no que couber a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 11 de outubro de 2024, conforme regras definidas no termo de referência.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.933,75 (Dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| Nome do Agricultor Familiar | CPF            | DAP                       | Produto            | Unidade | Quantidade/Unidade | Preço de aquisição | Valor Total   |
|-----------------------------|----------------|---------------------------|--------------------|---------|--------------------|--------------------|---------------|
| Geraldo Aparecido Coutinho  | 827.574.616-72 | SDW0827574616720203200200 | Banana prata       | Kg      | 3000               | R\$6,07            | R\$ 18.210,00 |
| Geraldo Aparecido Coutinho  | 827.574.616-72 | SDW0827574616720203200200 | Mandioca in natura | Kg      | 150                | R\$4,825           | R\$ 723,75    |

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

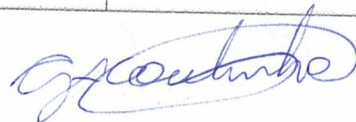
#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Reduzido | Dotação                               | Descrição da Dotação |
|----------|---------------------------------------|----------------------|
| 133      | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.022 | MATERIAL DE CONSUMO  |





|     |                                       |                     |
|-----|---------------------------------------|---------------------|
| 134 | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.023 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 135 | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.024 | MATERIAL DE CONSUMO |

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

*Handwritten signatures and initials.*



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de CONGONHAL, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2024, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se olha, é para frente que se anda!*  
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG  
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000  
@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal  
[www.congonhal.mg.gov.br](http://www.congonhal.mg.gov.br)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 11 de outubro de 2024.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhal/MG, 11 de Abril de 2024

Moisés Ferreira Vaz – Prefeito Municipal

GERALDO APARECIDO COUTINHO  
CPF: 827.574.616-72

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se olha, é para frente que se anda!*  
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG  
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000  
@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal  
[www.congonhal.mg.gov.br](http://www.congonhal.mg.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO Nº 0036/2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG E GERALDO APARECIDO COUTINHO

A Prefeitura Municipal de CONGONHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.967/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Moisés Ferreira Vaz doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE, com sede no Sítio Campestre, em Congonhal/MG, inscrito no CPF sob n.º 079.168.886-02, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG posteriores alterações e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal n.º 11.947/2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, e tem base no Chamamento Público 0001/2024, e conforme cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se, no que couber a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 11 de outubro de 2024, conforme regras definidas no termo de referência.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2024.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.841,60 (Treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

| Nome do Agricultor Familiar | CPF            | DAP                      | Produto                             | Unidade | Quantidade/Unidade | Preço de aquisição | Valor Total  |
|-----------------------------|----------------|--------------------------|-------------------------------------|---------|--------------------|--------------------|--------------|
| Josinel Ribeiro de Rezende  | 079.168.886-02 | MG032023.01.000229099CAF | Batata inglesa                      | Kg      | 400                | R\$7,615           | R\$ 3.046,00 |
| Josinel Ribeiro de Rezende  | 079.168.886-02 | MG032023.01.000229099CAF | Feijão carioca ou Cariquinha        | Sc      | 20                 | R\$ 525,60         | 10.512,00    |
| Josinel Ribeiro de Rezende  | 079.168.886-02 | MG032023.01.000229099CAF | Cheiro verde (salsinha e cebolinha) | 80      | maço               | R\$ 3,6333         | R\$290,67    |

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



| Reduzido | Dotação                               | Descrição da Dotação |
|----------|---------------------------------------|----------------------|
| 133      | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.022 | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 134      | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.023 | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 135      | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.024 | MATERIAL DE CONSUMO  |

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de CONGONHAL, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2024, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**





Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 11 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhal/MG, 11 de Abril de 2024

  
Moisés Ferreira Vaz – Prefeito Municipal

JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE  
CPF: 079.168.886-02

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## MINUTA DE CONTRATO Nº 0037/2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG E GERALDO APARECIDO COUTINHO

A Prefeitura Municipal de CONGONHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.967/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Moisés Ferreira Vaz doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO, com sede no Sítio Cachoeirinha em Congonhal/MG, inscrito no CPF sob n.º 079.906.136-03 (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG posteriores alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, e tem base no Chamamento Público 0001/2024, e conforme cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se, no que couber a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA:



O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 11 de outubro de 2024, conforme regras definidas no termo de referência.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 28.158,00 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

| Nome do Agricultor Familiar | CPF            | DAP                      | Produto            | Unidade | Quantidade/ Unidade | Preço de aquisição | Valor Total  |
|-----------------------------|----------------|--------------------------|--------------------|---------|---------------------|--------------------|--------------|
| José Roberto Moreira Filho  | 079.906.136-03 | MG012024.01.001091913CAF | Leite Pasteurizado | Litros  | 5.000               | R\$5,6316          | R\$28.158,00 |

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Reduzido | Dotação                               | Descrição da Dotação |
|----------|---------------------------------------|----------------------|
| 133      | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.022 | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 134      | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.023 | MATERIAL DE CONSUMO  |



|     |                                       |                     |
|-----|---------------------------------------|---------------------|
| 135 | 02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.024 | MATERIAL DE CONSUMO |
|-----|---------------------------------------|---------------------|

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

*(Assinaturas manuscritas)*

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de CONGONHAL, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2024, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**





PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se edita, é para frente que se avança!*  
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 11 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhal/MG, 11 de Abril de 2024

*Moisés Ferreira Vaz*

Moisés Ferreira Vaz – Prefeito Municipal

*Jose Roberto Moreira Filho*

JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO

CPF: 079.906.136-03

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 - DISPENSA Nº 008/2024 CHAMADA PUBLICA 0001/2024**

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/21, firmou a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais) e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Congonhal/MG, 11 de abril de 2024. Moises Ferreira Vaz – Prefeito Municipal.

Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

---

**MOISES FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal



Publicado por:  
Lorena Goncalves da Silva Fonseca  
Código Identificador:5C1A2E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 042/2024 - PRC 189/2023 - PE  
078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2023,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023.O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato dos CONTRATOS Nº042/2024,cujo objetoda presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às famílias em vulnerabilidade temporária, (Resolução 14/2010 e suas alterações, do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), de acordo com a solicitação da Assessoria de Promoção Social, conforme descrição no Anexo I deste edital. Através das empresas EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.271/0001-82,no valor total de R\$132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: a dotação será informada no ato da compra. Vigência 22/02/2024 a 26/09/2024.

Cláudio, 12 de abril de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município.

Publicado por:  
Lorena Goncalves da Silva Fonseca  
Código Identificador:006FB6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.Congonhal-MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:339DEA1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Exmo Senhor MOISES FERREIRA VAZ, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,RATIFICA:A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, situada na ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ÁGUA PARADA - ÁGUA PARADA - SENADOR JOSE BENTO - MG com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, situada na ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO DOS

QUINTILHANOS - QUINTILHANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais), JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, situada na SÍTIO CAMPESTRE - MARIANOS - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:BBA37B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE  
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2024 -  
DISPENSA Nº 0008/2024 - CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024.

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmou a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada GERALDO APARECIDO COUTINHO - 827.574.616-72, com o valor total de R\$ 18.933,75 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), JOSE ROBERTO MOREIRA FILHO - 079.906.136-03, com o valor total de R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais) e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE - 079.168.886-02, com o valor total de R\$ 13.841,60 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Congonhal/MG, 11 de abril de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:FC0B85FD

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº  
024/2023

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº  
024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: IRMÃOS TURA LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E O VALOR DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, II, “D”, DA LEI 8.666/93 E CONTRATO Nº 024/2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE     | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----------|----------------|------------------|-------------|
| 01   | ETANOL    | 2.436,00 | 3,36           | 3,54             | 8.623,44    |

